

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 479, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE ROTINA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO, NOS DIAS QUE MENCIONA, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DETRIMENTO AO CORONAVÍRUS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou como **pandemia** a infecção humana provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos nesta Resolução de Mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das lideranças e das Comissões, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º Fica suspenso o acesso do público externo às sessões plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares.

§ 2º Ficam suspensas nas dependências do Legislativo Municipal as seguintes atividades:

I - realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no “caput” deste artigo;

II - audiências públicas.

§ 3º Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiências públicas no âmbito das Comissões Parlamentares.

§ 4º O setor de Comunicação Social / Imprensa adotará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e as atividades previstas no “caput”.

Art. 3º. Somente terão acesso ao Legislativo Municipal, vereadores e servidores, estagiários e terceirizados que prestam serviços no âmbito do Legislativo Municipal, todos previamente credenciados pela portaria da Câmara;

§1º No período de vigência da presente Resolução, recomenda-se aos gabinetes parlamentares que evitem visitas e audiências de apoiadores ou lideranças comunitárias, bem como que seus assessores, dentre os que executam atividades externas, evitem contato humano direto, optando pelo uso de mídias digitais.

§2º Poderão ter acesso às dependências do Legislativo Municipal outras pessoas, mediante prévia e expressa autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º. Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, mediante averiguação, observação “in loco” ou comprovação documental, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, mediante autorização escrita da Direção-Geral ou da Mesa Diretora, podendo ser prorrogados por orientação médica.

§1.º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

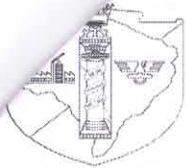
I - Presidência, no caso de parlamentar;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, se for o caso, ao Departamento de Recursos Humanos ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo registrado na sua efetividade, cabendo à Mesa, se necessário, editar Resolução para regular o disposto neste parágrafo, e a direção imediata o cumprimento de metas e níveis de produtividade por esta estabelecidos.

§ 3º Os Vereadores, os servidores e os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato, conforme disposto no §1º deste artigo.

§ 4º Ficam dispensados do controle de ponto os servidores abrangidos neste artigo, restando abonadas e justificadas as ausências em virtude das situações do caput e dos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º As medidas deste artigo, se porventura adotadas, deverão ser formalmente autorizadas pela Mesa Diretora ou Direção-Geral, mediante expedição de ato escrito.

Art. 5º. Nos demais casos, fica autorizado o trabalho a distância, na maior capacidade possível, podendo exceder cinquenta por cento do número de servidores da Câmara, podendo ser a medida estendida a seus estagiários.

Art. 6º. Para redução da circulação de pessoas, será adotado o regime de escala de comparecimento presencial de servidores, sem compensação futura, restringindo-se os serviços ao número de agentes públicos administrativos estritamente necessários na consecução das tarefas rotineiras do legislativo.

Art. 7º. Aos Vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de países em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

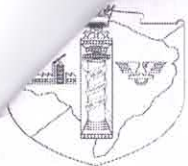
I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, sendo dispensados das presenças em plenário e reuniões de Comissão, no caso de Vereador, e do registro do ponto para os servidores.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução; e

II – informem e conscientizem seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.


Art. 9º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

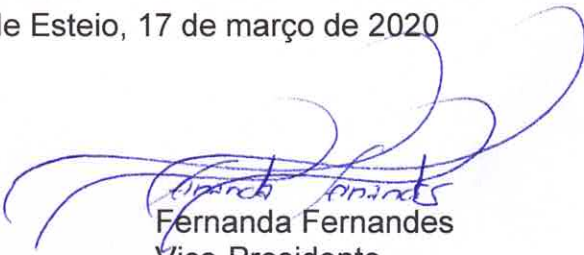
Art. 10. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução de Mesa.


Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir de 17 de março de 2020.

Câmara Municipal de Esteio, 17 de março de 2020


Dr. Mário Celente Couto
Presidente


Fernanda Fernandes
Vice-Presidente


Felipe Costella
1º Secretário


Sandro Severo
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97